

PROJETO DE LEI Nº
(Do Deputado GIM - PFL)

Do Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CAS.

Em 01/06/99



Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre o aumento do número de veículos do transporte coletivo e do transporte alternativo em circulação nos horários que especifica.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º As empresas prestadoras de serviços de transporte coletivo e os permissionários do serviço de transporte alternativo farão aumentar o número de veículos em circulação, no horário compreendido entre 11:30h e 14:00h, de segunda à sexta feira, para o atendimento da demanda gerada pelos alunos das redes pública e particular de ensino do Distrito Federal.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

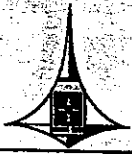
JUSTIFICAÇÃO

Grande parte dos alunos das redes pública e particular de ensino do Distrito Federal utiliza-se do transporte coletivo e/ou alternativo para o deslocamento de suas residências até a escola.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL nº 478 /99
Fls. nº 01
Lima

003101/06/99

ref



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Distrital Gim

A grande demanda gerada por esta massa de estudantes em movimento ocorre no início da manhã, durante o horário de almoço e no final da tarde. Atualmente, somente no horário compreendido entre 11:30h e 14:00h não há aumento do número de veículos em circulação, haja vista que nos outros horários citados ocorre coincidência com os deslocamentos de passageiros para os locais de trabalho.

Nada mais justo, portanto, que atender a esta reivindicação dos estudantes, evitando os transtornos causados pela quantidade insuficiente de ônibus colocada à disposição dos mesmos.

Pelo exposto, submeto a presente proposição à deliberação dos nobres pares, esperando sua acolhida.

Sala das Sessões, em maio de 1999

GIM
Deputado Distrital

